



# IMPrensa Oficial do Município TABOÃO DA SERRA

Ano IX - Edição 735 - Cidade Taboão da Serra, 07 de Julho de 2017 - Prefeito Fernando Fernandes Filho

## ÍNDICE

- LEI COMPLEMENTAR
- LEI
- DECRETOS
- PORTARIAS
- COMUNICADOS
- LICITAÇÕES
- EDITAL
- ANEXOS

# 735

## EXPEDIENTE

**IMPrensa Oficial do Município**  
Criada em 18 de Fevereiro de 2005

Secretário de Comunicação:  
Daniel Borges

Edição:  
Secretaria de Comunicação

Textos e Revisão:  
Assessoria de Imprensa  
Secretaria de Comunicação  
PMTS

Pça Miguel Ortega, 438  
Pq. Assunção - 06756 - 910

Telefone: (11) 4788-5345  
www.taboaoadaserra.sp.gov.br

Veículo de Imprensa Oficial  
autorizado pela Lei Municipal  
1550-05

As notícias relativas às atividades  
da Câmara Municipal de Taboão  
da Serra são de responsabilidade  
exclusiva do Poder Legislativo.

Impressão: Diário do Litoral

[imprensa@taboaoadaserra.sp.gov.br](http://imprensa@taboaoadaserra.sp.gov.br)

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR Nº 342/2017

Dispõe sobre: "Alteração parcial da Lei Complementar nº 193, de 30/09/2009, que trata do Código Tributário Municipal e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica alterado o valor da TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE para Estruturas próprias iluminadas para veiculação de mensagens, conhecidas como "back Light" e "front Light", constante do item 2 do segundo quadro do Anexo V da Lei Complementar nº 193, de 30/09/2009, que trata do Código Tributário Municipal que passa a ser por período de incidência anual, por dimensão, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Até 5 m<sup>2</sup> - 4,59 UFM;
- b) Acima de 5 m<sup>2</sup> e até 20 m<sup>2</sup> - 9,18 UFM;
- c) Acima de 20 m<sup>2</sup> - 3 UFM/m<sup>2</sup>.

Artigo 2º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 193, de 30/09/2009, que trata do Código Tributário Municipal, um artigo, designado "Artigo 169-A", com a seguinte redação:

"Artigo 169-A - Não incidirá a TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUSIVE SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO sobre atividade já sujeita à TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO ou à TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL ou à TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL."

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Taboão da Serra, 07 de julho de 2017.  
**FERNANDO FERNANDES FILHO** - Prefeito

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

### LEI Nº 2264/2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária. Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:  
Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;  
Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.  
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;  
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

#### CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar. Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

#### CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. § 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta. § 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

#### CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2018.

#### CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas. § 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal. § 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para

o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajustadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados. § 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

#### CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título. § 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela

decorrentes;  
 II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;  
 III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal. § 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:  
 I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;  
 II – nas situações de emergência e de calamidade pública;  
 III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;  
 IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;  
 V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

#### CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

#### CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

#### CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação

direta;  
 III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 a 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

#### CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

#### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 21. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2018 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único - No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 29 de agosto de 2017.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2018.

Art. 26. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 27. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar,

processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 28. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2018/2021, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 07 de julho de 2017.  
 FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:

#### DECRETO Nº 118, DE 09 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre: Aposentadoria de Funcionário Público Municipal

Artigo 1º - Fica a funcionária ISABEL CRISTINA BARBOSA, Matrícula nº 30438, aposentada com proventos integrais, nos termos do artigo 133, incisos I, II e III da Lei Complementar Municipal nº 141/2007, conforme Processo nº 13242/2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 09 de junho de 2017.  
 FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:

#### DECRETO Nº 119, DE 09 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre: Aposentadoria de Funcionário Público Municipal

Artigo 1º - Fica a funcionária MARIA JOSÉ GONÇALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 33155, aposentada por idade, nos termos do artigo 96, incisos I, II e III da Lei Complementar Municipal nº 141/2007, conforme Processo nº 5282/2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 09 de junho de 2017.  
 FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:

#### DECRETO Nº 120, DE 09 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre: Aposentadoria de Funcionário Público Municipal

Artigo 1º - Fica a funcionária MARIA LUIZA BISPO DE CAMPOS, Matrícula nº 32496, aposentada por tempo de contribuição e idade, nos termos do artigo 95, incisos I, II e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 141/2007, conforme Processo nº 9739/2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 09 de junho de 2017.  
 FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:

#### DECRETO Nº 121, DE 09 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre: Aposentadoria de Funcionário Público Municipal

Artigo 1º - Fica a funcionária MARTA IRIS KOMATSU DIAN, Matrícula nº 33329, aposentada por idade, nos termos do artigo 96, incisos I, II e III da Lei Complementar Municipal nº 141/2007, conforme Processo nº 10690/2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 09 de junho de 2017.

FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

**PORTARIA Nº. 818/2017**

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Complementar Federal nº 126, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 85-A, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as senhoras LAURA CRISTINA FONSECA NEVES e SIRLEY DOS SANTOS LOPES FERREIRA como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Taboão da Serra.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município do Programa de Promoção do Desenvolvimento Local com Fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;

- identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

- montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

- manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do Município;

- manter registro organizado de todas as suas atividades; e

- auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 05 de julho de 2017. FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 815/2017**

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECIDE instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 18.793/2017, para apurar a conduta do Sr. WALLINSON PEREIRA MARTINS, funcional nº 41.907, cargo Assistente Administrativo, em razão de supostos atos de indisciplina, insubordinação, comportamento agressivo e conturbação no ambiente de trabalho, conforme informações relatadas no processo em epígrafe, violando, em tese, os artigos 13, incisos I, IV, VI, VII e VIII, e 17, inciso XII, da LC nº 224/2010, com determinação de AFASTAMENTO PREVENTIVO do processado pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 04/07/2017 e término em 02/08/2017, fundamentado no artigo 154, inciso II, da LC nº 224/2010, nomeando como componentes da comissão disciplinar, ALEX ARAÚJO DOS SANTOS (PROCURADOR MUNICIPAL), JOÃO CARLOS COLOMBERO (SEFAZ) e ANTÔNIO GONÇALVES CRUZ (SEFAZ), para sob a presidência do primeiro, iniciarem os trabalhos objetivando a apuração dos fatos.

Prefeitura de Taboão da Serra, 04 de julho de 2017. FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

**PORTARIA Nº. 803/2017**

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

SUBSTITUIR MANOEL PAULO TEIXEIRA (SEMA) por EDNEI ALVES DE LIMA (SEMA), no cargo de membro da comissão sindicante criada pela Portaria nº 865/2017 do Processo nº 15.724/2017

Prefeitura de Taboão da Serra, 22 de junho de 2017. FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

**PORTARIA Nº. 804/2017**

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

SUBSTITUIR MANOEL PAULO TEIXEIRA (SEMA) por EDNEI ALVES DE LIMA (SEMA), no cargo de membro da comissão sindicante criada pela Portaria nº 866/2017 do Processo nº 14.482/2017

Prefeitura de Taboão da Serra, 22 de junho de 2017.

FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

**PORTARIA Nº. 805/2017**

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

SUBSTITUIR MANOEL PAULO TEIXEIRA (SEMA) por EDNEI ALVES DE LIMA (SEMA), no cargo de membro da comissão sindicante criada pela Portaria nº 864/2017 do Processo nº 15.717/2017

Prefeitura de Taboão da Serra, 22 de junho de 2017. FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

**PORTARIA Nº. 814/2017**

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Artigo 129, inciso I da Lei Complementar nº 224/2010, e considerando o parecer contido nos autos, (fls.96 a 102) determina o ARQUIVAMENTO do Processo nº 22.466/2015.

Prefeitura de Taboão da Serra, 04 de julho de 2017. FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

**PORTARIA Nº. 816/2017**

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECIDE pela DEMISSÃO do Sr. JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, do cargo Motorista, funcional nº 38.938, considerando as razões e fundamentos elencados no parecer final (fls. 55 a 64), do processo nº 9.135/2017.

Por determinação dos artigos 160 a 163, da LC nº 224/2010, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Prefeitura de Taboão da Serra, 04 de julho de 2017. FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

**PORTARIA Nº. 835/2017**

MARTINHO GOMES DA SILVA, Coordenador no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o artigo 45, inciso II, da LC nº 224/2010, DECIDE aplicar a penalidade de SUSPENSÃO por 10 (dez) dias, de 21/07/2017 à 30/07/2017, ao funcionário Sr. Ricardo Luiz Dias Marchetti, funcional 34.074, que atualmente exerce a função de porteiro, por faltar INJUSTIFICADAMENTE ao serviço público, violando o artigo 17, inciso III da LC 224/2010, consoante o apurado no Processo Hierárquico nº 6.867/2017.

Por determinação do artigo nº 160, da LC nº 224/2010, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Prefeitura de Taboão da Serra, 07 de julho de 2017. Martinho Gomes da Silva - Coordenador

**PORTARIA SEFAZ Nº 35 / 2017**

Considerando a necessidade de alteração de fonte de recurso, objetivando viabilizar a execução da ação com recursos não vinculados do tesouro;

Considerando a autorização contida no art. 1º, § 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente, Lei nº 2.207, de 04 de agosto de 2014;

ADELÇO BUHRER JUNIOR, Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei RESOLVE modificar, na forma dos Anexos I e II, a fonte constante da Lei nº 2.214, de 08 de janeiro de 2015.

Anexo I  
à Portaria Sefaz nº 35/2017

(Acréscimo)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de aplicação	Descrição	Valor
09.04.00	3.3.90.93.00	08 244 4002 2577	95	5000051	CONSTRUCAO DE CREAS	0,01

Anexo II  
à Portaria Sefaz nº 35/2017

(Redução)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de aplicação	Descrição	Valor
09.04.00	3.3.90.93.00	08 244 4002 2577	05	5000051	CONSTRUCAO DE CREAS	0,01

Prefeitura de Taboão da Serra, 29 de junho de 2017. ADELÇO BUHRER JUNIOR - Secretário Municipal de Fazenda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMUNICA:**

N.º PROCESSO: S/N.º  
RAZÃO SOCIAL: FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA ACADEMIA - ME  
NOME FANTASIA: ATHIVAS ACADEMIA  
CNPJ / CPF: 14.942.323/0001-64  
ENDEREÇO: RUA TEÓFILO OTONI, 708 – JD. OLIVEIRAS – TABOÃO DA SERRA/SP  
REPRESENTADO: ROMERIO LEITE DE LACERDA JÚNIOR (Recepcionista)  
Em 23/06/2017  
Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083/1998, adotada pelo município por meio da Lei Municipal 1225/1998, torna pública a seguinte decisão em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 29/06/2017.  
Data da Autuação: 29/06/2017 (AIF-TS 1188).  
Data da Decisão: 29/06/2017.  
Tipificação da Infração: Por fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença de funcionamento, contrariando a legislação sanitária vigente.

N.º PROCESSO: 28480/2011  
RAZÃO SOCIAL: LAVILLE DOIS PÃES E DOCES LTDA - EPP  
CNPJ / CPF: 59.610.329/0001-17  
ENDEREÇO: RUA DO TESOURO, 284 – PQ. SANTOS DUMONT – TABOÃO DA SERRA/SP  
RESP. LEGAL: JOSÉ DA COSTA NORONHA  
RESP. TÉCNICO: CÉLIA MARIA DUMONT LUCI SANCHEZ  
CONSELHO PROF.: CRQ N.º INSCR: 0043467/64 UF : (SP)  
Em 03/07/2017  
Deferida a solicitação de assunção de responsabilidade técnica através da APM 584/2016.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 5214/2017  
RAZÃO SOCIAL: TRANSPORTE E LOGÍSTICA DIAS FERREIRA LTDA ME  
CNPJ / CPF: 16.550.901/0001-97  
ENDEREÇO: RUA SALETE, 75 – SALA 2ª – JD. SALETE – TABOÃO DA SERRA/SP  
RESP. LEGAL: ELIAS DIAS FERREIRA  
Em 03/07/2017  
Deferida a solicitação de Licença de Funcionamento.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 12976/1999 DATA DE VALIDADE: 05/07/2018  
RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - HGP  
CNPJ / CPF: 46.374.500/0134-15  
ENDEREÇO: AV. IBIRAMA, 1214 – JD. PIRAJUSSARA – TABOÃO DA SERRA/SP  
RESP. LEGAL: JORGE MÁRCIO DOS SANTOS SALOMÃO  
RESP. TÉCNICO: BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES PIZZOLITTO  
CONSELHO PROF.: CRM N.º INSCR: 145853 UF : (SP)  
Em 05/07/2017  
Deferida a solicitação de Licença de Funcionamento de Equipamentos através da APM 250/2017.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 11251/2015 DATA DE VALIDADE: 05/07/2018  
RAZÃO SOCIAL: IONICE ALVES LOURENÇO  
CNPJ / CPF: 04.750.888/0001-30  
ENDEREÇO: RUA ELIZABETTA LIPS, 112 - JD. BOM TEMPO - TABOÃO DA SERRA/SP  
RESP. LEGAL: IONICE ALVES LOURENÇO  
RESP. TÉCNICO: ELAINE PATRÍCIA RODRIGUES SARNO  
CONSELHO PROF.: CRM N.º INSCR: 176196 UF : (SP)  
RESP. TÉCNICO: IONICE ALVES LOURENÇO

CONSELHO PROF.: CRP Nº INSCR: 112412 UF : (SP)  
RESP. TÉCNICO: JOICE DANTAS FERREIRA  
CONSELHO PROF.: CRFa Nº INSCR: 9622 UF : (SP)  
Em 05/07/2017

Deferida a solicitação de renovação de Licença de Funcionamento através da APM 204/2017.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 28764/2015 DATA DE VALIDADE: 05/07/2018

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA EIRELI (Unidade)

CNPJ / CPF: 03.094.394/0006-97

ENDEREÇO: ROD. REGIS BITTENCOURT, 3450- JD. MIRNA - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: MARIA JOSÉ DE CASTRO SOUZA  
RESP. TÉCNICO: ISIDORO COBRA DOS SANTOS

CONSELHO PROF.: CRM Nº INSCR: 51330 UF : (SP)  
RESP. TÉCNICO: FERNANDO RIBEIRO BRANCO RODRIGUES

CONSELHO PROF.: CRM Nº INSCR: 140274 UF : (SP)

Em 05/07/2017

Deferida a solicitação de renovação de Licença de Funcionamento através da APM 611/2016.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 28764/2015 DATA DE VALIDADE: 05/07/2018

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA EIRELI (Dispensário)

CNPJ / CPF: 03.094.394/0006-97

ENDEREÇO: ROD. REGIS BITTENCOURT, 3450- JD. MIRNA - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: MARIA JOSÉ DE CASTRO SOUZA  
RESP. TÉCNICO: FRANCISCO SÉRGIO GATTI

CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 6858 UF : (SP)

Em 05/07/2017

Deferida a solicitação de renovação de Licença de Funcionamento através da APM 612/2016.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

#### PORTARIA Nº. 710/2017

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 03/2013, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: FISIOTERAPEUTA REF.: 2305

CLAS	NOME	DOCUMENTO
27	SORAIA DE GIACOMO	33095497 0
28	LUANA GARCIA COMENALE	478907527

Ficam os nomeados acima convocados a tomarem posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 01 de junho de 2017. FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

#### PORTARIA Nº. 712/2017

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 03/2013, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: ODONTOLOGO REF.: 2307

CLAS	NOME	DOCUMENTO
23	CAMILA CYRINO CARVALHO PRADO	268730635

Fica o nomeado acima convocado a tomar posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar

sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 01 de junho de 2017. FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

#### PORTARIA Nº. 715/2017

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 03/2013, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: CONTADOR REF.: 2305

CLAS	NOME	DOCUMENTO
13	JOSE LUIZ ESCORIZA	8133883

Fica o nomeado acima convocado a tomar posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 01 de junho de 2017. FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

#### PORTARIA Nº. 716/2017

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 03/2016, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: CONTADOR REF.: 2305

CLAS	NOME	DOCUMENTO
1	FRANCIANE APARECIDA GONCALVES	341821007 - SP

Fica o nomeado acima convocado a tomar posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 01 de junho de 2017. FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

#### PORTARIA Nº. 717/2017

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 03/2013, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: PSICOLOGO REF.: 2305

CLAS	NOME	DOCUMENTO
89	ANTONIELLA SANTOS VIEIRA	330873726
90	FLAVIO DA SILVA VANDERLEI	2000001202207
91	DOMINIQUE LEAL WOLFF	355159314
92	MARCELO ANTONIO DE JESUS	M6927505
93	SILVIA LEME GOZANI	324910472
94	ANA PAULA LEAL DE SOUZA	323241244
95	ROSEMEIRE FERREIRA	18340987-5
96	SONIA RODRIGUES CAMPOS	220822657
97	SUELI CARVALHO DUARTE	202089940
98	ELIZETE RODRIGUES VIEIRA TAVELIN	241449832
99	VALESKA KOCH MOREIRA	265859840
100	LIDIANE CRISTINA CAMARGO	35553883-0
101	GABRIELA SILVA CARNEIRO CAMPELLO	55627928
102	MARINELLO BELLUCO POZZANI	75189859-9
103	JAYME CARDOZO DA SILVA	127258796

104	ROSIMAR SOUSA CAMPOS	19447030-1
105	JULIANA SILVEIRA DE CAMARGO	44968180-4

Ficam os nomeados acima convocados a tomarem posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 01 de junho de 2017. FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

#### PORTARIA Nº. 773/2017

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2017, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO REF.: 1314

CLAS	NOME	DOCUMENTO
1	EBERT AUGUSTUS PEREIRA ARAUJO	49.411.389-3 - SP
2	MARCOS PAULO CIMO	6042798 - SP

Ficam os nomeados acima convocados a tomarem posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 20 de junho de 2017. FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

#### PORTARIA Nº. 774/2017

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2017, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: ENFERMEIRO DO TRABALHO REF.: 1315

CLAS	NOME	DOCUMENTO
1	FRANCISCO ESTENIO BASTOS DA SILVA	295236553 - SP

Fica o nomeado acima convocado a tomar posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 20 de junho de 2017. FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

#### PORTARIA Nº. 775/2017

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2017, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO REF.: 1318

CLAS	NOME	DOCUMENTO
1	LUANA SAWADA	5620643 - PA

Fica o nomeado acima convocado a tomar posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 20 de junho de 2017. FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

#### PORTARIA Nº 808/2017

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO as Portarias 698/2017 nomeando a Sra. LUCIANA BEZER-

RA ARAUJO, para cargo de ASSISTENTE DE GABINETE de livre provimento.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 29 de junho de 2017. FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

#### PORTARIA Nº 809/2017

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO as Portarias 702/2017 nomeando o Sr. LUZERMANDO LIMA DE SOUZA, para cargo de ASSISTENTE DE GABINETE de livre provimento.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 29 de junho de 2017. FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

#### PORTARIA Nº. 819/2017

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 03/2017, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: OPERADOR DE TRANSITO REF.: 2320

CLAS	NOME	DOCUMENTO
1	MICHELE MARIA DE OLIVEIRA	294719180 - SP
2	CLAYTON MASSANEIA CARDOSO DOS SANTOS	321647695 - SP
3	ALEX OLIVEIRA LOBO	42767042-1 - SP
4	HERMES MONTEIRO DE OLIVEIRA	32196306-4 - SP
5	FERNANDO DONIZETE CARREIRO	175625992 - SP
6	ALESSANDRO SALVADOR REIS	33344922-8 - SP
7	RODRIGO SOBRAL DE OLIVEIRA	352367313 - SP
8	JOSE TIAGO DE OLIVEIRA PINTO	334135588 - SP
9	NILTON SILVA	20318726 - SP
10	DAVID FRANCISCO E SILVA JUNIOR	47849385X - SP
11	HERICK FERNANDO MARTINS	34736596-6 - SP
12	RICHARD LOPES DOS SANTOS	46625359-X - SP
13	CELRO ROBERTO SOARES DE LIMA	884224100 - SP
14	JEAN CARLOS RIBEIRO VIANA	23.762.969-0 - SP
15	AROLD CASTURINO FERREIRA	16562979-4 - SP
16	REGINALDO DA SILVA	218386692 - SP
17	RICARDO VIANA PINTO	32081421-X - SP
18	EDINEI MOREIRA DA SILVA	28191370 - SP

Fica o nomeado acima convocado a tomar posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 05 de julho de 2017. FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

#### PORTARIAS

Nº	Ato	Nome	Cargo	Data do Ato
810	Nomear	CAROLINE PEREIRA SANTOS	Diretor de Departamento	03/07/2017
811	Exonerar	ROSELI DE SOUZA LIMA DA SILVA	Coordenador	03/07/2017
812	Nomear	MICHELE MIRANDA CORREIA SILVA	Assessor de Gabinete I	03/07/2017
813	Exonerar	PAULO RENATO DA COSTA	Coordenador	03/07/2017
817	Nomear	SOLANGE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Coordenador	05/07/2017

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas; O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, INSTRUI:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 / 2017**

Regulamenta o processo de atribuição de aulas para o segundo semestre letivo de 2017 para professores efetivos da rede municipal que atuam na Educação de Jovens e Adultos (EJA)

**I – DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO**

Artigo 1º - O processo de Atribuição de aulas para constituição de Jornada de Trabalho e Carga Suplementar de PEB II será realizado pela SEDUC.

Parágrafo Único - O processo de Atribuição de Aulas obedecerá à Classificação Geral por disciplina de 2017.

Artigo 2º - A jornada de trabalho do PEB II será constituída por aulas livres de qualquer etapa de ensino da rede, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, respeitando a disciplina específica ou correlata do professor e a carga horária do cargo. § 1º - A redução voluntária de jornada será permitida se esgotado o saldo de aulas.

Artigo 3º - O professor de disciplina de curso Técnico, classificado em disciplina correlata, terá aulas atribuídas após a classificação do especialista da área.

Artigo 4º - Esgotadas as aulas da disciplina específica e correlatas, será garantido local de trabalho ao docente em situação de excedência, em carga horária reduzida, com as atribuições estabelecidas no art. 19 da LC 231/2010:

- I - substituir os demais docentes da unidade escolar;
- II - substituir os docentes de outras unidades escolares;
- III - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- IV - atuar nas atividades de apoio curricular;
- V - participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;
- VI - colaborar no processo de integração escola-comunidade;
- VII - exercer substituição de classe na área educacional a que pertence e que lhe for atribuída;
- VIII - demais atribuições inerentes à função docente.

**II - DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE (CSTD)**

Artigo 5º - O Docente poderá ampliar as horas de trabalho prestadas mediante carga suplementar com:

- I - horas-aula remanescentes da constituição da jornada de trabalho dos Docentes;
- II - para substituição temporária ou eventual de aulas;
- III - horas de trabalho destinadas à implementação e desenvolvimento de projetos e programas curriculares específicos da Unidade Escolar e da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
- §1º - Os Projetos e Programas Curriculares serão autorizados aos docentes da Rede Municipal de Ensino mediante:
  - a) Formalização do trabalho a ser desenvolvido na Unidade Escolar;
  - b) Parecer favorável do Supervisor de Ensino;
  - c) Aprovação do Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia.

**III – DA SUBSTITUIÇÃO**

Artigo 6º - No decorrer do ano letivo, a Atribuição de Aulas para fins de substituição eventual ou temporária, ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo divulgada através do portal www.educataboao.com.br e no mural das unidades escolares, respeitando a habilitação e a classificação 2017.

Parágrafo único - A substituição de docentes não ultrapassará a data de 31 de dezembro do ano a que se refere.

**IV – DA ORGANIZAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR**

Artigo 7º - O horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) será realizado na quarta e/ou quinta feira preferencialmente em duas horas consecutivas, ou uma hora por dia, em até dois agrupamentos definidos pelos professores e gestores.

§1º A Educação de Jovens e Adultos funcionará no noturno em 4 horas diárias com HTPC de uma hora, às quartas e quintas-feiras.

**V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 8º - O Professor de Educação Básica II, afastado em outras funções dessa Secretaria, Comissionado ou em Licença sem Vencimentos, terá atribuição de aulas no ato do retorno ao cargo.

Artigo 9º - O docente com readaptação/restrrição definitiva que impeça o exercício da docência não terá aulas atribuídas.

Artigo 10 - Todos os atos pertinentes ao processo de Atribuição de Aulas poderão ser efetuados pelo próprio docente ou por seu procurador, nomeado por procuração simples, que ficará arquivada na escola.

Parágrafo único - Na ausência do professor e de seu procurador a atribuição da Jornada de trabalho será compulsória, depois de esgotada a classificação.

Artigo 11 – Para o processo de Atribuição de Aulas fica estabelecido o cronograma, contido no Anexo I, parte integrante da presente Instrução Normativa.

Artigo 12 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia após parecer da Comissão de Atribuição de Classes e Aulas.

Artigo 13 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Taboão da Serra, 05 de julho de 2017. João Medeiros de Sá Filho - Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

**Anexo I – Instrução Normativa 01/2017**

**CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS – 2º SEMESTRE EJA**

	DATA	HORÁRIO	LOCAL
PEB II ARTES	24/07/2017	17h30	SEDUC
PEB II INGLÊS	24/07/2017	17h30	SEDUC
PEB II LÍNGUA PORTUGUESA	24/07/2017	17h30	SEDUC
PEB II HISTÓRIA	24/07/2017	17h30	SEDUC
PEB II GEOGRAFIA	24/07/2017	17h30	SEDUC
PEB II CIÊNCIAS	24/07/2017	18h	SEDUC
PEB II MATEMÁTICA/CONTABILIDADE	24/07/2017	18h	SEDUC
PEB II INFORMÁTICA	24/07/2017	18h	SEDUC

**APROVAÇÃO DE PROJETOS**

Processo: 18.173/2017  
 Requerente: Raquel Sacramento da Silva Lima  
 Assunto: Cadastro de Profissional Liberal  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 26/06/2017

Processo: 36.521/2016  
 Requerente: Rosenildo Pereira de Brito  
 Assunto: Programa de Regularização LC Nº333/2015  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 26/06/2017

Processo: 32.809/2016  
 Requerente: Reinaldo Fernandes  
 Assunto: Programa de Regularização LC Nº333/2015  
 Situação: Comunique-se  
 Data:26/06/2017

Processo: 33.844/2016  
 Requerente: Natalia Rodrigues dos Santos  
 Assunto: Programa de Regularização LC Nº333/2015  
 Situação:Comunique-se  
 Data:26/06/2017

Processo: 39.876/2016  
 Requerente: Comercial Magno Agropecuário Ltda  
 Assunto: Programa de Regularização LC Nº333/2015  
 Situação: Comunique-se  
 Data:26/06/2017

Processo: 39.630/20103  
 Requerente: Altamir Gonçalves Rivera  
 Assunto: Programa de Regularização LC Nº291/2012  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 26/06/2017

Processo: 5.280/2011  
 Requerente: Quimigel Industria e Comercio Ltda  
 Assunto: Alvará de Regularização  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 26/06/2017

Processo: 16.384/2016  
 Requerente: Donato Aparecido Iannuzzi  
 Assunto: Alvará de Edificação  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 27/06/2017

Processo: 34.733/2016  
 Requerente: João Batista Barbosa  
 Assunto: Programa de Regularização LC Nº 323/2014 e 333/2015  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 27/06/2017

Processo: 40.104/2013  
 Requerente: Fernando Alves da Silva  
 Assunto: Programa de Regularização LC Nº 291/2012  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 27/06/2017

Processo: 17.749/2011  
 Requerente: Dirce Gonçalves Gomes  
 Assunto: Programa de Regularização LC Nº 228/2010  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 27/06/2017

Processo: 18.315/2017  
 Requerente: Tokuji Ito  
 Assunto: 2º Via e Renovação Cadastral de Profissional Liberal  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 27/06/2017

Processo: 28.200/2016  
 Requerente: T.C.F Comunicação Visual Ltda Epp  
 Assunto: Programa de Regularização LC Nº333/2015  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 27/06/2017

Processo: 18.403/2017  
 Requerente: Caio Augusto Eprecht  
 Assunto: Renovação de Cadastro de Profissional Liberal  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 27/06/2017

Processo: 18.557/2017  
 Requerente: Condomínio Residencial Torres do Taboão  
 Assunto: Copia de Documentos  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 28/06/2017

Processo: 27.889/2011  
 Requerente: Solange Ferreira Rocha Macedo  
 Assunto: Programa de Regularização LC Nº228/2010  
 Situação: Comunique-se  
 Data:28/06/2017

Processo: 9360/2017  
 Requerente: Studio Desingn Comercio Planejamento e Const Ltda  
 Assunto: Prorrogação de Prazo  
 Situação: Indeferido  
 Data:26/06/2017

Processo: 27.794/2011  
 Requerente: Marinalva Rosa da Silva  
 Assunto: Programa de Regularização LC Nº228/2010  
 Situação: Indeferido  
 Data:09/03/2017

Processo: 37.318/2016  
 Requerente: Antonio Renato Bonin  
 Assunto: Programa de Regularização LC Nº333/2015  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 28/06/2017

Processo: 13.823/2014  
 Requerente: Julio Cesar Bonin  
 Assunto: Alvará de Edificação  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 28/06/2017

Processo: 38.893/2016  
 Requerente: Izaltino Peixoto Paixão  
 Assunto: Programa de Regularização LC Nº333/2015  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 28/06/2017

Processo: 39.115/2013  
 Requerente: Hutchinson do Brasil S/A  
 Assunto: Programa de Regularização LC Nº291/2013  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 29/06/2017

Processo: 17.942/2017  
 Requerente: Lainez Indústria e Comércio de Pecas Usinadas LTDA  
 Assunto: Certidão de Uso e ocupação do Solo  
 Situação: Deferido  
 Data:29/06/2017

Processo: 38.659/2014  
 Requerente: Eduardo Ferreira Mendes  
 Assunto: Programa de Regularização LC Nº323/2014  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 29/06/2017

Processo: 35.100/2012  
 Requerente: Discabos Com. Imp. Aces. Eletroel. LTDA  
 Assunto: Alvará de Regularização  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 29/06/2017

Processo: 14.939/2017  
 Requerente: Paulo Manaku Takano  
 Assunto: Alvará de Habite-se  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 30/06/2017

Processo: 31.501/2012  
 Requerente: Cooperativa Habitacional Vida Nova  
 Assunto: Alvará de Substituição  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 30/06/2017

Processo: 6.435/1992  
 Requerente: Keiko do Brasil Ind. Comercio Ltda  
 Assunto: Alvará de Regularização  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 30/06/2017

Processo: 20.434/2014  
 Requerente: Jose Messias Alves Xavier  
 Assunto: Alvará de Edificação  
 Situação: Indeferido  
 Data:30/06/2017

Processo: 417/2015  
 Requerente: Ronaldo Rezende Xavier  
 Assunto: Alvará de Edificação e Demolição  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 30/06/2017

Processo: 14.757/2017  
 Requerente:Neuza Aparecida Crespim Cavalcante  
 Assunto: Alvará de Demolição  
 Situação: Comunique-se  
 Data:30/06/2017

Processo: 32.560/2016  
 Requerente: Dalila da Silva Zamo  
 Assunto: Programa de Regularização LCNº323/2014  
 Situação: Comunique-se  
 Data:30/06/2017

Processo: 38.083/2011  
 Requerente: Novartis Biociências S/A  
 Assunto: Alvará de Reforma  
 Situação: Comunique-se  
 Data:30/06/2017

Processo: 38.254/2014  
 Requerente: Antonio Pereira Costa  
 Assunto: Programa de Regularização LC Nº323/2014  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 03/07/2017

Processo: 36.597/2012  
 Requerente: Marcelo Jelen de Castro  
 Assunto: Alvará de Regularização  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 30/06/2017

Processo:38.381/2016  
 Requerente: Heleno Tome da Silva  
 Assunto: Alvará de Regularização de edificação LC Nº333/2015  
 Situação: Indeferido  
 Data:23/06/2017

Processo:15.441/2016  
 Requerente: MPG Engenharia LTDA  
 Assunto: alvará de Edificação  
 Situação: Comunique-se  
 Data:03/07/2017

Processo:16.041/2016  
 Requerente:MPG Engenharia LTDA  
 Assunto: Alvará de Edificação  
 Situação: Comunique-se  
 Data:03/07/2017

Processo:18.403/2017  
 Requerente:Caio Augusto Epprecht  
 Assunto: Renovação de Cadastro de Profissional Liberal  
 Situação: Deferido  
 Data:04/07/2017

Processo: 6463/2017  
 Requerente: Ciro Andrade do Nascimento  
 Assunto: Cadastro de Profissional Liberal  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 04/07/2017

Processo: 14625/2017  
 Requerente:Flavia Regina Broering  
 Assunto: Certidão de Uso e Ocupação do Solo  
 Situação: Deferido  
 Data:04/07/2017

Processo: 38.381/2016  
 Requerente: Heleno Tome da Silva  
 Assunto: Programa de Regularização LCN°333/2015  
 Situação: Indeferido  
 Data: 03/07/2017

Processo: 34.733/2016  
 Requerente: João Batista Barbosa  
 Assunto: Programa de Regularização LCN°324/2014  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 04/07/2017

Processo: 7971/2011  
 Requerente: Denilson Miranda da Silva  
 Assunto: Programa de Regularização LCN°228/210  
 Situação: Indeferido  
 Data: 04/07/2017

Processo: 27.842/2011  
 Requerente: Evalize Kioko Shotoko Agatha  
 Assunto: Programa de Regularização LCN°228/210  
 Situação: Indeferido  
 Data: 04/07/2017

Processo: 27.870/2011  
 Requerente: Ana Maria Ribeiro de Carvalho  
 Assunto: Programa de Regularização LCN°228/210  
 Situação: Indeferido  
 Data: 04/07/2017

Processo: 27.910/2011  
 Requerente: Francisco de Assis Cardoso de Lima  
 Assunto: Programa de Regularização LCN°228/210  
 Situação: Indeferido  
 Data: 04/07/2017

Processo: 28.633/2011  
 Requerente: Fabio Takashi Otsuki  
 Assunto: Alvará de Edificação  
 Situação: Indeferido  
 Data: 04/07/2017

Processo: 37.636/2013  
 Requerente: Daniel Alexandre Bonafe  
 Assunto: Programa de Regularização LCN°291/2012  
 Situação: Indeferido  
 Data: 04/07/2017

Processo: 35.516/2013  
 Requerente: Angelo Candido de Souza  
 Assunto: Programa de Regularização LCN°291/2012  
 Situação: Indeferido  
 Data: 04/07/2017

Processo: 29.414/2013  
 Requerente: Heleno Jose da Silva  
 Assunto: Programa de Regularização LCN°291/2012  
 Situação: Indeferido  
 Data: 04/07/2017

Processo: 26.015/2013  
 Requerente: Fernando de Oliveira Silvano  
 Assunto: Programa de Regularização LCN°291/2012  
 Situação: Indeferido  
 Data: 04/07/2017

Processo: 9673/2011  
 Requerente: Maria HelenaMonteiro  
 Assunto: Alvará de Reforma  
 Situação: Indeferido  
 Data: 04/07/2017

Processo: 17.764/2017  
 Requerente: Luis Antonio dos Reis  
 Assunto: Certificado de Conclusão (Habite-se)  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 04/07/2017

Processo: 16.796/2017  
 Requerente: Waldir Mateo Rebollo  
 Assunto: Certificado de Conclusão (Habite-se)  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 04/07/2017

Processo: 21.190/2015  
 Requerente: Francisco Carreira Vieira de Carvalho  
 Assunto: Alvará de Edificação e Desdobro  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 04/07/2017

Processo: 16.455/2017  
 Requerente: Bela Vista Taboão SPE Ltda  
 Assunto: Cópia de Processo  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 04/07/2017

Processo: 24.387/2011  
 Requerente: Ana Francisca de Oliveira Souza  
 Assunto: Alvará de Edificação  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 05/07/2017

Processo: 15.779/2017  
 Requerente: Ana Maria Barbosa de Oliveira  
 Assunto: Cópia de Documentos  
 Situação: Deferido  
 Data: 05/07/2017

Processo: 19/085/2017  
 Requerente: Roxane Margot Rocha Maroccola  
 Assunto: Cópia de Documentos  
 Situação: Deferido  
 Data: 05/07/2017

Processo: 18.371/2017  
 Requerente: Matrix Ind.com. Condutores Elétricos LTDA  
 Assunto:Certidão de uso e ocupação do Solo  
 Situação: Deferido  
 Data:05/07/2017

Processo:18.346/2017  
 Requerente:Clodoaldo Maglio  
 Assunto: Certidão de uso e ocupação do solo  
 Situação: Deferido  
 Data:05/07/2017

Processo: 10.870/2017  
 Requerente: Marcelo Jorge Cardoso de Lima  
 Assunto: Alvará de Edificação  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 06/07/2017

Processo: 40.214/2013  
 Requerente: JJ Brisa Administradora de Imóveis Proprios Ltda  
 Assunto: Programa de Regularização LC nº 291/2012  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 06/07/2017

Processo: 18532/2017  
 Requerente: Faustino Henrique Alberto  
 Assunto: Comunicação  
 Situação: Comunique-se  
 Data:06/07/2017

Processo: 19.586/2017  
 Requerente: Walter Arthur Nogueira  
 Assunto: Renovação Cadastral de Profissional Liberal  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 07/07/2017

Processo: 19.649/2017  
 Requerente: Edson Luis Galina  
 Assunto: Renovação de Cadastro de Profissional Liberal  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 07/07/2017

Processo: 19.368/2017  
 Requerente: Valdir Ribeiro da Costa  
 Assunto: Cadastro de Profissional Liberal  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 07/07/2017

Processo: 38.918/2014  
 Requerente: Manoel Vieira da Silva  
 Assunto: Programa de Regularização LC nº 323/2014  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 07/07/2017

Processo: 19.499/2017  
 Requerente: Cristiane Silva do Carmo  
 Assunto: Cópia de Documentos  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 07/07/2017

#### 2º AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. E-005/2017. Processo licitatório: 11.083/2017. Objeto: “Aquisição de motocicleta”. Sessão pública de processamento: dia 24/07/2017 às 09:00 horas. Da sessão pública: O processamento eletrônico será realizado através do endereço eletrônico www.bl.org.br, no dia e hora mencionados e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio. O edital está disponível no site: www.tabooadaserra.sp.gov.br e www.bl.org.br. Taboão da Serra, 06 de julho de 2017. Takashi Suguino – Secretário Municipal de Administração.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº E-014/2017. Processo licitatório: 15113/2017. Objeto: “Aquisição de Ar Condicionado, Geladeira e Móveis de Escritório”. Sessão pública de processamento: dia 21/07/2017 às 09:00 horas. Da sessão pública: O processamento eletrônico será realizado através do endereço eletrônico www.bl.org.br, no dia e hora mencionados e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio. O edital está disponível no site: www.tabooadaserra.sp.gov.br e www.bl.org.br. Taboão da Serra, 06 de julho de 2017. Takashi Suguino – Secretário Municipal de Administração.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº E-015/2017. Processo licitatório: 15113/2017. Objeto: “Aquisição de Veículo de Passeio”. Sessão pública de processamento: dia 21/07/2017 às 14:15 horas. Da sessão pública: O processamento eletrônico será realizado através do endereço eletrônico www.bl.org.br, no dia e hora mencionados e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio. O edital está disponível no site: www.tabooadaserra.sp.gov.br e www.bl.org.br. Taboão da Serra, 06 de julho de 2017. Takashi Suguino – Secretário Municipal de Administração.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº.G-042/2017. Processo licitatório: 5740/2017. Objeto: RP – “ Contratação de Empresa para confecção e instalação de faixas digitais e adesivos de diversos tamanhos, impressão em 4X0 cores”. Sessão pública e entrega de envelopes: 26/07/2017 às 09:00 horas. Local da sessão pública: Praça Miguel Ortega, 286, 1º andar, Pq. Assunção, Taboão da Serra/SP. Local para aquisição do edital: gratuitamente, no site: www.tabooadaserra.sp.gov.br. Taboão da Serra, 07 de julho de 2017. Takashi Suguino – Secretário Municipal de Administração.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº. G–026/2017. Processo Administrativo nº. 4686/2017. Objeto: “Contratação de empresa especializada no fornecimento de relógio de ponto com leitor biométrico e leitor de código de barras, compreendendo a instalação, fornecimento de equipamentos, software, serviços gerais e treinamento”. Contratante: Prefeitura do Município de Taboão da Serra. Contratada: \*Master Comércio de Tecnologias e Sistemas Ltda, para o item no valor total de R\$ 870.000,00, sendo R\$526.196,37 para a locação de registrador eletrônico de ponto, R\$291.741,94 para a licença software de gerenciamento de ponto web e R\$52.061,69 para a integração sistemas, treinamento e implantação, valores constantes do quadro resumo, parte integrante do processo. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Assinado em 30 de junho de 2017. Takashi Suguino - Secretário Municipal da Administração.

#### CONVOCAÇÃO

Eu, Fernando Fernandes Filho, presidente do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parceria Público Privada (CGPPP) instituído pela Lei Complementar nº 152 de 13/12/2007, venho, através deste, CONVOCAR os membros deste Conselho para a 1ª reunião, do CGPPP, a ser realizada no dia quatorze de julho de dois mil e dezessete às 15:00 horas no Gabinete do Prefeito. Membros do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parceria Público Privadas:

- Secretário Municipal de Administração (Sr. Takashi Suguino)  
 - Secretário Municipal de Fazenda (Sr. Adelfo Bührer Junior)  
 - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (Sr. Joel Ney De Sanctis)  
 - Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos (Sr. Rogério Balzano)

O tema a ser debatido será a possibilidade de implantação de Parceria Público Privada para a área de iluminação Pública no Município de Taboão da Serra. Taboão da Serra, 30 de junho de 2017. FERNANDO FERNANDES FILHO - Presidente do CGPPP

#### RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 07/07/2017

Processo: 7783/2016  
 Requerente: COLÉGIO SÃO LUCAS LTDA/EPP  
 Assunto: RENOV.ALV.FUNCIONAMENTO  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 05/07/2017

Processo: 17032/2017  
 Requerente: ALVARÁ REGULARIZAÇÃO  
 Assunto: Prog. Regul. LC 291/2012  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 04/07/2017

Processo: 17690/2017  
 Requerente: RAIMUNDO G.PEREIRA  
 Assunto: ALVARÁ EDIFICAÇÃO  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 04/07/2017

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, por intermédio da Coordenadoria de Fiscalização de Obras, notifica os proprietários titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título abaixo relacionado para que tomem ciência das notificações e autuações lavradas pelo descumprimento dos artigos da Lei Complementar 181/09. O Auto de Infração será reaplicado enquanto não atendida à notificação. O prazo para pagamento da multa ou para apresentação de defesa contra a sua aplicação é de 30 (trinta) dias, após publicação, conforme artigos da Lei - 181/09.

Multa: 02144  
 Contribuinte: Luci Sebastiana de Andrade Mattos/ Outros  
 Inscrição: 263.32.40.0042  
 Infração: Não manter o terreno limpo e livre de materiais nocivos à saúde pública.

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, por intermédio da Coordenadoria de Fiscalização de Obras, notifica os proprietários titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título abaixo relacionado para que tomem ciência das notificações e autuações lavradas pelo descumprimento dos artigos da Lei Complementar 181/09. O Auto de Infração será reaplicado enquanto não atendida à notificação.

O prazo para pagamento da multa ou para apresentação de defesa contra a sua aplicação é de 30 (trinta) dias, após publicação, conforme artigos da Lei - 181/09

Notificação: 01676  
 Contribuinte: Jorge Manuel Ferreira R. Dias  
 Inscrição: 421.51.41.0125  
 Infração: Dano ou obstrução de corpo d'água, galeria, via, passeio. Deverá providenciar com urgência reparos no passeio defronte ao nº 2.483 de sua propriedade.

Notificação: 02145  
 Contribuinte: Jorge Katsutoshi Miyamoto  
 Inscrição: 264.32.69.1126  
 Infração: Falta de passeio em toda a extensão da testada do imóvel, cimentado, não escorregadiço e acessível. Deverá providenciar reparos no passeio cimentado.

Notificação: 02147  
 Contribuinte: Francisco Longo e Outros  
 Inscrição: 264.32.69.1149  
 Infração: Falta de passeio em toda a extensão da testada do imóvel, cimentado, não escorregadiço e acessível. Deverá providenciar reparos no passeio para a Av. Francisco Ettore Pedro Mari.

Notificação: 02148  
 Contribuinte: Dulce de Jesus Gutierrez  
 Inscrição: 262.63.05.0600  
 Infração: Não manter o terreno limpo e livre de materiais nocivos à saúde pública.

Notificação: 02149  
 Contribuinte: Dulce de Jesus Gutierrez

Inscrição: 262.63.05.0613

Infração: Não manter o terreno limpo e livre de materiais nocivos à saúde pública.

Notificação: 02150

Contribuinte: Dulce de Jesus Gutierrez

Inscrição: 262.63.05.0624

Infração: Não manter o terreno limpo e livre de materiais nocivos à saúde pública.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO DA SAUDADE DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA – EXERCÍCIO DE 2017**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA notifica os contribuintes inscritos em seu cadastro, para os devidos fins de direito, do lançamento da taxa de manutenção do cemitério com vencimento da parcela única ou da primeira parcela em 10 de agosto de 2017.

Os contribuintes que não receberem o respectivo carnê com a notificação do lançamento poderão imprimir a 2ª via através do site: [www.tabooadaserra.sp.gov.br](http://www.tabooadaserra.sp.gov.br) ou dirigir-se ao ATENDE - Central de Atendimento da Prefeitura de Taboão da Serra, localizado na Rua Elizabetta Lips nº 55, das 08:30 as 17:00horas, em tempo hábil a realizar o recolhimento dos tributos.

O pagamento da parcela única ou das demais parcelas após a data de vencimento implicará a aplicação de multa e juros conforme disposto na Lei Complementar nº 193/2009, Código Tributário Municipal.

Taboão da Serra, 3 de julho de 2017.

**RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - DESDOBRO-07/07/2017**

Processo: 1556/2016

Requerente: MANOEL JOSÉ SANTOS

Assunto: DESDOBRO

Situação: Comunique-se

Data: 06/07/2017

Processo: 17221/2017

Requerente: GERALDO A.FEITOSA

Assunto: DESDOBRO

Situação: Comunique-se

Data: 05/07/2017

Processo: 18250/2017

Requerente: SEBASTIÃO S. CAIRES

Assunto: DESDOBRO DE LOTE

Situação: Comunique-se

Data: 05/07/2017

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**Despacho do Ordenador de Pagamentos**

Acolhendo as justificativas das autoridades competentes, responsáveis e ordenadores de despesas de seus órgãos, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, para justificar o pagamento de cada uma das despesas a seguir indicadas, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade:

a) Despesas regularmente empenhadas relativas à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial da União e Imprensa Oficial Municipal, essenciais ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos praticados na gestão do governo municipal.

Empresa	Documento Fiscal	Valor R\$
Imesp	1156719	3.392,59
Imesp	1156422	885,02
Imesp	1157241	1.180,03
Imesp	1156033	590,02
Jornal Gazeta SP	9508 / 9507	4.320,00
Maria Norma Barreiro de Castro Publicidade	9048	3.995,00

b) Despesas regularmente empenhadas relativas a serviços de caráter contínuo, imprescindíveis para o regular funcionamento das atividades administrativas do Município, cuja inadimplência acarretaria a interrupção no fornecimento de serviços de natureza essencial.

Empresa	Documento Fiscal	Valor R\$
Elivel Automotores	48865 / 105020	3.014,65



# Prefeitura de TABOÃO da Serra

## Secretaria de Comunicação

